



## **Deliberação**

### **Condições relativas à utilização das instalações e das plataformas digitais da Ordem dos Farmacêuticos**

Considerando que:

- 1) Entre o dia 1 e 8 de fevereiro de 2025 decorrerá o Ato Eleitoral para os Corpos Sociais da Ordem dos Farmacêuticos referente ao triénio 2025-2027;
- 2) Entre o dia 6 a 31 de janeiro de 2025 decorrerá o período de campanha eleitoral;
- 3) A participação eleitoral de um alargado número de farmacêuticos constitui um importante desígnio da Ordem dos Farmacêuticos.

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Farmacêuticos, reunida a 12 de dezembro de 2024, delibera o seguinte:

1. Autorizar, durante a Campanha Eleitoral, a utilização das instalações e plataformas digitais (ZOOM) da Ordem dos Farmacêuticos para a realização de qualquer sessão de apresentação, de esclarecimento ou de debate, mediante prévia solicitação, salvaguardando o normal e regular funcionamento dos serviços;

1.1. As listas candidatas deverão solicitar, com 72h úteis de antecedência, o acesso às instalações da Sede Nacional e da respetiva Secção ou Delegação Regional, e a utilização das plataformas digitais mediante envio de e-mail para os respetivos endereços eletrónicos:

- a) Órgãos Nacionais: [direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt)
- b) Secção Regional do Centro: [regional.centro@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:regional.centro@ordemfarmaceuticos.pt)
- c) Secção Regional do Norte: [geral@ofnorte.pt](mailto:geral@ofnorte.pt)
- d) Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas: [regional.sra@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:regional.sra@ordemfarmaceuticos.pt)
- e) Delegação Regional dos Açores: [delegacao.regional.acores@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:delegacao.regional.acores@ordemfarmaceuticos.pt)
- f) Delegação Regional da Madeira: [delegacao.regional.madeira@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:delegacao.regional.madeira@ordemfarmaceuticos.pt)

1.2. Os serviços da Ordem dos Farmacêuticos deverão responder aos pedidos efetuados no prazo de 24 horas;



- 1.3. Em caso de sobreposição de datas, e caso não se verifique acordo entre as listas, os serviços serão disponibilizados à lista cujo pedido deu entrada em primeiro lugar, devendo a outra lista sugerir data alternativa;
- 1.4. A requisição dos serviços, para além da indicação de utilização das instalações ou plataformas digitais, deverá indicar a data e o horário pretendido;
- 1.5. Os apoios a ceder às listas candidatas e nomeadamente o acesso às instalações e utilização das plataformas digitais, não poderão pôr em causa o normal funcionamento dos serviços da Ordem dos Farmacêuticos;
- 1.6. O horário disponível, para utilização das instalações ou plataformas digitais da Ordem dos Farmacêuticos, para efeitos de Campanha Eleitoral, é das 18H00 às 23H00, de segunda a sexta-feira, para além do horário normal de funcionamento dos serviços;
- 1.7. Para cada lista candidata é permitida a utilização das instalações da Ordem dos Farmacêuticos, no máximo uma vez por cada sede, para apresentação da candidatura, e adicionalmente para realização de um debate por órgão, se aplicável;
- 1.8. No caso de utilização das instalações físicas da Ordem dos Farmacêuticos, para ações de campanha e debates presenciais, estas só poderão ocorrer, se simultaneamente, for garantida a transmissão através das plataformas digitais;
- 1.9. Para cada lista candidata é permitida a utilização das plataformas digitais da Ordem dos Farmacêuticos, no máximo duas vezes, uma para apresentação da candidatura e adicionalmente uma para a realização de um debate por órgão, se aplicável;
- 1.10. O tempo de utilização das instalações e das plataformas digitais não deverá exceder uma hora e meia;
- 1.11. O apoio na utilização das instalações e plataformas digitais durante a campanha eleitoral relativa aos órgãos regionais é da responsabilidade dos serviços das Secções Regionais respetivas;
- 1.12. O apoio na utilização das instalações e plataformas digitais durante a campanha eleitoral relativa aos órgãos nacionais, entre os quais os conselhos dos colégios de especialidade, é da responsabilidade dos serviços da Direção Nacional;



- 1.13. Caso seja necessário contratar serviços de audiovisuais adicionais e de moderação para a realização de qualquer sessão de apresentação, de esclarecimento ou de debates, os custos serão deduzidos do apoio monetário atribuído às respetivas listas para suportar os encargos da campanha eleitoral.
- 1.14. A escolha do moderador, bem o como do modelo e condução da sessão, são da inteira responsabilidade das listas envolvidas.

Lisboa, 12 de dezembro de 2024,

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Farmacêuticos